

**AUTÓGRAFO Nº. 31/2019.**

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda, o Projeto de Lei nº. 030/2019, abaixo transcrito:

**DISPÕE SOBRE: Incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a seguinte área de terras:

**Um imóvel rural denominado "CHÁCARA SÃO LUIZ", com área de 2,00 ha de terras, neste distrito, município e comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01A, situado na divisa da Área Remanescente, propriedade de Luiz Rodrigues Medeiros, matrícula 6.464 e a margem direita da Estrada Municipal Rural - RGF 020, deste segue margeando com a Referida Estrada, com os seguintes azimutes e distâncias: 155°19'43" e 220,08 m até o vértice P02; deste, segue confrontando com a propriedade de Jucelino Ferreira Santana (matricula nº 2.688), com os seguintes azimutes e distâncias: 30°22'40" e 126,23 m até o vértice P01C; deste, segue confrontando com a Área Remanescente, propriedade de Luiz Rodrigues Medeiros, matrícula 6.464 com os seguintes azimutes e distâncias: 335°19'43" e 166,51 m até o vértice P01B; 235°03'46" e 105,15 m até o vértice P01A; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.**

**Art. 2º** Aludida área se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

**Art. 3º** O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos decorrentes do processo de desmembramento, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*"Pres. Gilberto Malacrida", em 02 de Dezembro de 2019*

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**  
**Presidente**